

PROJETO DE LEI Nº 514, DE 1995

FLS. N.º 01
PRG 5944
B

Cria o programa de reciclagem para os professores de I e II Graus da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os professores da rede pública estadual de I e II Graus, deverão obrigatoriamente realizar um programa de reciclagem a cada 2 anos, por um período nunca inferior a 2 semanas, composta de parte teórica e prática levada a efeito através da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria de Estado da Educação, a incumbência de estruturar, organizar e desenvolver os programas de reciclagem, à qual competirá também a expedição do respectivo certificado de frequência e aproveitamento.

Artigo 2º - A reciclagem deverá ocorrer em meses de férias escolares.

Artigo 3º - Ao final de cada período de reciclagem será feita a respectiva avaliação de desempenho, e os professores que obtiverem conceito bom e frequência integral, farão jus a uma projeção salarial de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PROTOCOLLO

JUSTIFICATIVA

É importantíssimo que os profissionais de todas as áreas mantenham-se atualizados. Aos professores, tal atualização, além de importante, é imprescindível.

Os programas de reciclagem prática que se adota nos países mais avançados com excelentes resultados, propiciará a necessária atualização e ensinará a garantia de um ensino moderno, com qualidade. Garantirá, ainda, um investimento naquele que é a mola propulsora do processo ensino-aprendizagem.

A educação, em sua forma mais ampla e mais abrangente, só terá a lucrar com tais programas de reciclagem.

O que constatamos, hoje, é uma completa desatualização do corpo docente que, em sua grande maioria, não dispõe de tempo, menos ainda de recursos financeiros para realizar cursos de aperfeiçoamento e atualização.

Precisamos encontrar formas e meios de devolver à Educação o seu verdadeiro papel: formar o indivíduo. Como o professor é peça fundamental desse processo, precisamos investir também em sua formação. A reciclagem é um desses meios.

Por isto, e pensando sempre na melhoria da qualidade de ensino, no aprimoramento dos professores, na satisfação dos alunos e numa formação mais sólida e competente é que apresentamos a presente propositura que, esperamos, receberá a melhor acolhida dos nossos nobres pares nesta augusta Casa de leis.

Sala das Sessões em,



Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo

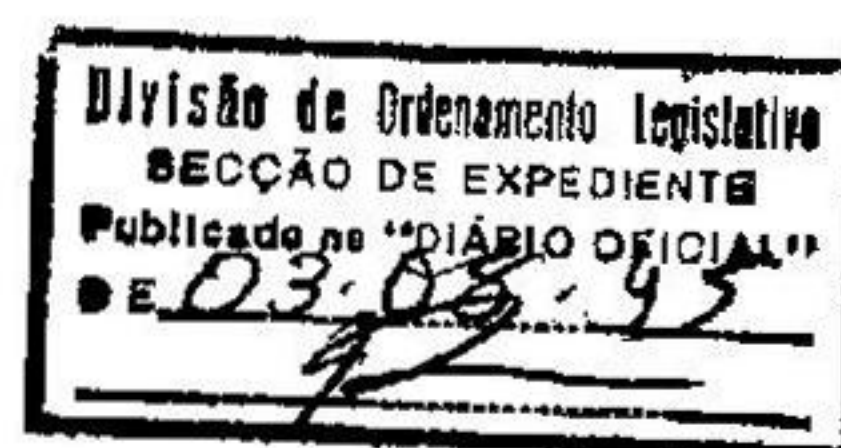
Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 218/1995

Conf. da Seção

JAN/as.



Nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias 150ª a 158ª Sessões
ord 104 10 8 de 1995, não tendo
recebido substitutivos,
que sequeem juntados às fls. 100 a 102

D. O. L. 11/ 8 1995

Juntados ao D. O. L. 225/95, se possível

As Comissões de:
1) Constitucional e Justiça;
2) Educação;
3) Finanças e Orçamento
14/ agosto, 1995

EXPECIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 14/ 8 / 95

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
ENTRADA
EM 15/08/95

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
DISTRIBUICAO

ao Senhor Dep. Edoardo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

22 08 95
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada anexa do
Relatório CCT

03
S.C. 28/ 08 95

SECRETARIO DE GOVERNO